

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO AMAZONAS**

Processo Rcand: 0600345-28.2022.6.04.0000

ROBSON ROBERTO TIRADENTES JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, CPF 842.531.262-00, RG 2101626-7, residente na Rua 03, casa 63, Conjunto Naide Lins, Bairro União, CEP 69.460-000, em Coari, candidato a deputado estadual pelo PSC – Partido Social Cristão, com pedido de Registro de Candidatura no TRE-AM sob o número 0600546-20.2022.6.04.0000, com amparo no artigo 3º da LC 64/90, vem propor a **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA** contra **CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA**, candidato ao governo do Amazonas, casado, RG 265.025-8 SSP/AM, CPF 078.104.232-15, domiciliado e residente na rua Alameda Portugal, número 75B, Condomínio Jardim Europa, Ponta Negra, CEP: 69037-023, em razão dos seguintes fatos:

DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com art. 3º da LC 64/90, o prazo para o pedido de impugnação de registro de candidatura é de 5 (cinco) dias contados da publicação do pedido de registro do candidato. No presente caso, não consta nenhuma certidão nos autos do Rcand 0600345-28.2022.6.04.0000, sobre a publicação do edital. Nesse caso, ainda não começou a fluir o prazo para a proposição da AIRC.

Portanto, a presente AIRC é tempestiva.

Frise-se por oportuno, que o mencionado Rcand encontra-se presentemente em exigência da justiça eleitoral (ID 11371113), fato que justifica ainda a tempestividade da presente AIRC.

DOS FATOS

Senhor Desembargador Eleitoral, em atendimento às regras eleitorais, o Representado apresentou sua Declaração de Bens (ID 11355288), juntamente com o pedido de Registro de Candidatura. A referida declaração de bens deixou perplexa a sociedade amazonense, em razão do elevadíssimo patrimônio do candidato EDUARDO BRAGA, acumulado nos últimos 20 anos de vida pública. Tal fato teve repercussão nacional:

<https://diariodopoder.com.br/brasil-e-regioes/senador-de-r36-milhoes-e-acusado-de-omitir-iate-relogio-de-r12-milhao>

<https://www.acritica.com/opiniao/eduardo-braga-tem-mais-bens-que-presidenciaveis-1.278301>

<https://g1.globo.com/am/amazonas/eleicoes/2022/noticia/2022/08/12/de-r-141-mil-a-r-357-milhoes-veja-o-patrimonio-declarado-ao-tse-dos-candidatos-ao-governo-do-amazonas-ate-agora.ghtml>

O que chamou mais atenção foi o fato de que o candidato EDUARDO BRAGA, enfrentava sérias dificuldades financeiras no ano de 2003, quando assumiu o governo do Amazonas. É de conhecimento público que as empresas da família do Representado, BRAGA E CIA, sofriam diversas ações de execução, com penhora de bens, leilão etc, que se arrastaram por mais de 20 anos. As mencionadas ações de execução, ameaçavam (em 2003) de despejo a empresa PARINTINS VEÍCULOS – de propriedade do Representado, e que estava localizada num dos imóveis que chegou a ter edital de leilão publicado.

Estes fatos levados ao conhecimento público pelo jornalista RONALDO LÁZARO TIRADENTES, através da REDE TIRADENTES DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., tiveram grande repercussão na cidade de Manaus. Por causa destes fatos, o jornalista RONALDO TIRADENTES sofreu várias representações neste TRE-AM, de autoria do candidato EDUARDO BRAGA. Vale dizer, todas julgadas improcedentes.

As dívidas que não puderam ser pagas entre 1986/2006, foram quitadas de maneira surpreendente 2 (dois) anos depois que EDUARDO BRAGA assumiu o governo. Não se sabe a origem dos valores que atualizados beiram os 30 milhões de reais.

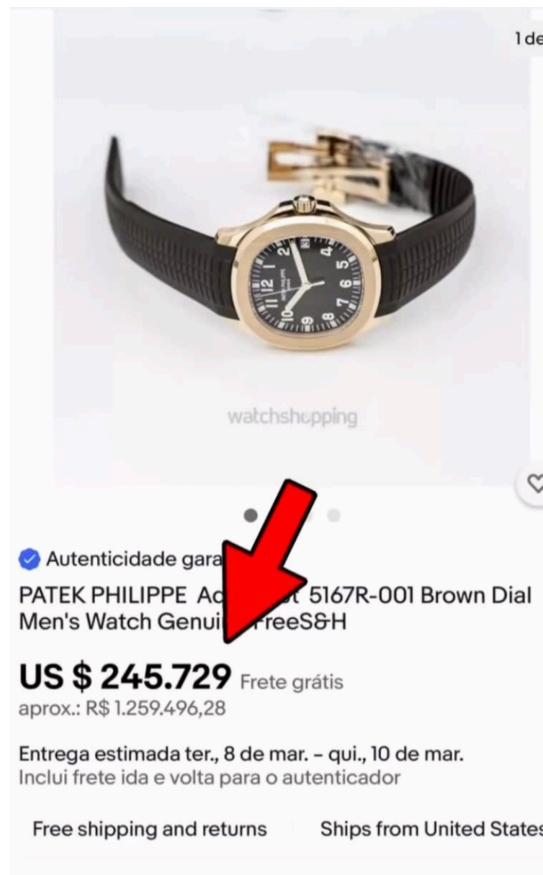
De lá prá cá, EDUARDO BRAGA acumulou uma fortuna de 36 milhões de reais, sem contar com o patrimônio das filhas BRENDA, BRUNA e BIANCA BRAGA, que são sócias da empresa suspeitíssima LÁBREA CONDOMÍNIO DE LOTES, fundada em 2018 em sociedade com o mega empresário LIRIO ALBINO PARISOTTO, com capital social de 71 milhões de reais, duas vezes maior que a gigantesca declaração de bens do candidato EDUARDO BRAGA.

DA OMISSÃO DE BENS NA DECLARAÇÃO DE BENS DO CANDIDATO

Mesmo provocando grande impacto na sociedade, a declaração de bens apresentada por EDUARDO BRAGA omitiu bens valiosíssimos, configurando, na hipótese, *data máxima vênia*, fraude contra a Justiça Eleitoral. De imediato, 4 (quatro) bens podem ser apontados como não declarados, a saber:

O primeiro bem omitido é um **relógio da marca PATEK PHILLIP**, avaliado em 2 milhões de reais. (245 mil dólares nos Estados Unidos, sem impostos IPI, II e ICMS), que o candidato ostentava (mandou retirar as fotos depois da grande repercussão na mídia) nas redes sociais.





O fato noticiado por diversos veículos de comunicação, levou as pessoas do povo a questionarem o político EDUARDO BRAGA se ele tem nota fiscal do relógio e se o **bem considerado de altíssimo valor está declarado no Imposto de Renda.**

<https://aamazonia.com.br/senador-do-am-eduardo-braga-usa-relogio-de-mais-de-r-1-milhao-e-repercute-nas-redes-sociais/>

Como é de notória sabença, **manter um bem valioso sem declarar à Receita Federal é uma das formas para lavagem de dinheiro e crimes contra a Ordem Tributária. Todo bem acima de 5 mil reais deve ser declarado ao IR, conforme orienta o especialista em direito tributário, Antônio Paulo Machado, na reportagem abaixo:**

<https://www.otempo.com.br/economia/lavagem-de-dinheiro-muitas-vezes-e-feita-com-joias-e-relogios-luxuosos-entenda-1.2665920>

<https://www.seudinheiro.com/2022/imposto-de-renda/como-declarar-bens-e-direitos-no-imposto-de-renda-2022-julw/>

<https://www.conjur.com.br/2020-nov-09/direito-defesa-imposto-renda-lavagem-dinheiro-nelson-meurer>

Também não constaram na Declaração de Bens do candidato, **dois apartamentos de altíssimo luxo, avaliados em mais de 15 milhões de reais cada um**, onde EDUARDO BRAGA mora fora dos períodos eleitorais. O primeiro apartamento residencial de BRAGA fica na Rua Peixoto Gomide 1418 – Jardins – Edifício Maison Jolie, em São Paulo. O outro fica do Reserva Uno – Barra da Tijuca.

Aqui neste link foi postado vídeo que indica a propriedade do apartamento localizado nos Jardins, em São Paulo:

<https://youtu.be/a-gN7BMtdPw>

Outro bem valioso não declarado é o **iate FELIPANA**, usado por EDUARDO BRAGA e familiares, avaliado em mais de 17 milhões de reais. Para constatar essa propriedade, basta uma simples investigação entre catraieiros e proprietários de embarcações que ficam ancorados na MARINA DO DAVI, na Ponta Negra.

Omitir bens em declaração enviada para a Justiça Eleitoral pode trazer enormes complicações para o candidato, inclusive com repercussão no âmbito penal, como aconteceu com o ex-prefeito de Manaus,

ARTUR VIRGÍLIO NETO, na eleição de 2016, fato noticiado amplamente pela imprensa local e nacional:

<https://www.acritica.com/manaus/mpf-denuncia-arthur-neto-a-justica-por-omitir-bens-com-finalidade-eleitoral-1.208201>

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/mpf-am-denuncia-artur-neto-por-falsa-declaracao-de-bens-antes-de-eleicao-2016.ghtml>

<https://deamazonia.com.br/?q=278-conteudo-16242-artur-cometeu-crime-ao-n-o-declarar-apartamento-de-800-mil-justi-a-eleitoral>

<https://amazonas1.com.br/mpf-denuncia-prefeito-de-manaus-por-omissao-de-bens-em-declaracao-justica-eleitoral/>

PEDIDO

Isto posto, vem requerer a V.Exa. seja processada a presente AIRC, por ser medida de absoluta Justiça!

Requer, após o indeferimento da candidatura do senhor **CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA**, sejam adotadas providencias para apurar os fatos aqui descritos em toda sua extensão.

Protesta por todos os meios de prova admitidos em direito.

Manaus, 21 de agosto de 2022

Nestes termos

Pede deferimento

RONALDO LÁZARO TIRADENTES
OAB-AM 4.113

ROL DE TESTEMUNHAS:

1: ROBSON ROBERTO TIRADENTES
identidade:

2: RONALDO LÁZARO TIRADENTES
OAB-AM 4.113

3: KIÊ MARIEE CAVALCANTE HARA TIRADENTES
OAB-AM 4.779